

## PETIÇÃO 10.797 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. LUIZ FUX  
REQTE.(S) : JAIR MESSIAS BOLSONARO  
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
REQDO.(A/S) : JULIAN LEMOS  
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE INQUÉRITO. COMPETÊNCIA. FATOS ATRIBUÍDOS A PARLAMENTAR FEDERAL. CESSAÇÃO DO MANDATO. DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA. DETERMINAÇÃO DE BAIXA IMEDIATA, INDEPENDENTEMENTE DE PUBLICAÇÃO.**

**DECISÃO:** Trata-se de requisição de abertura de inquérito policial dirigida ao Diretor-Geral da Polícia Federal pelo ex-Ministro da Justiça, tendo em vista suposto cometimento de crime contra a honra do ex-Presidente da República Jair Messias Bolsonaro por parte do então Deputado Federal Julian Lemos.

A Procuradoria-Geral da República manifestou-se *“pela incompetência do Supremo Tribunal Federal para apreciação do requerimento formulado pela autoridade policial, conforme entendimento adotado no âmbito da AP 937 QO, bem como pelo retorno dos autos à Polícia Federal, dada a perda de foro por prerrogativa de função por parte do suposto ofensor”*.

É o relatório. **Decido.**

Considerado o fim do mandato parlamentar do suposto ofensor, resta afastada a hipótese constitucional de competência originária desta Corte (art. 102, I, *b*), sendo certo que o presente feito não se encontra em fase de julgamento, que autorizaria a *perpetuatio jurisdictionis*, nos termos do julgamento da AP 937-QO, Tribunal Pleno.

Ressalto, como bem apontou o *Parquet* Federal, que *“a perda do foro de prerrogativa de função por parte do suposto ofensor deságua também na*

**PET 10797 / DF**

*desnecessidade de autorização judicial para instauração de inquérito no qual ele figure como investigado, em interpretação a contrario sensu do decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7083/AP”.*

*Ex positis*, acolho a promoção ministerial e, nos termos do art. 21, § 1º, do RISTF, **declino da competência, com determinação de remessa dos presentes autos à Polícia Federal**, para que proceda como achar de direito.

**Cumpra-se, independentemente de publicação.**

Publique-se. Int..

Brasília, 14 de fevereiro de 2023.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

*Documento assinado digitalmente*